

LEI Nº 848/25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

*INSTITUI PROJETOS EDUCACIONAIS
COMO AÇÕES INTEGRADAS DO
PROGRAMA EDUCACOREAU NO
ÂMBITO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ -
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú, como ações integradas do Programa Educacoreau, nos termos da Lei Municipal n.º 784/2023, os seguintes projetos educacionais:

I – PROJETO JOGOS ESCOLARES: é uma iniciativa que tem por finalidade promover ampla mobilização do segmento escolar, incentivando o esporte como forma de inclusão social e estimulando a participação do aluno em atividades esportivas dentro da escola, além de identificar e desenvolver novos talentos esportivos;

II – PROJETO PÁSCOA PARA TODOS: visa aprimorar o conhecimento dos estudantes sobre o tema, significados e símbolos pascais e estimular a produção artística e textual conforme o nível escolar de cada estudante, pois eles desenvolverão textos referentes ao tema Páscoa/Ressurreição de Jesus;

III – PROJETO GÊNIOS DA MATEMÁTICA: apresenta uma proposta de aplicação da Matemática como Estratégia de Ensino e aprendizagem, tendo como finalidade desenvolver nos alunos a habilidade de resolver situações – problemas através do raciocínio lógico, além de perceber que ela está presente no cotidiano de todos. O Projeto Gênios da Matemática integra situações de cálculo que leva os alunos a descoberta pelo gosto da matemática, como também o conhecimento e a aplicação das quatro operações em situações do dia a dia que os leva a perceberem que em todos os momentos faz-se uso dos números;

IV – PROJETO SOLETRAR: visa promover interações aos estudantes da rede pública municipal de Educação de Coreaú, através de uma competição saudável baseada no conhecimento ortográfico e significado das palavras, fazendo com que eles tenham a oportunidade de expandir seu vocabulário e ter mais conhecimento sobre a Língua Portuguesa, pois a busca pelo desenvolvimento dos estudantes deve ser constante, através de estratégias que motive e dinamize o aprendizado dos mesmos;

V – PROJETO LEITORES MIL: objetiva instigar nos alunos o gosto pela leitura, ampliando o campo de conhecimento a respeito da ortografia e escrita, envolvendo a comunidade escolar e oportunizando aos estudantes uma formação básica de qualidade. O projeto Leitores mil será desenvolvido nas unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Educação de Coreaú, no Ensino Fundamental I e II, ou seja, 1º ao 9º ano. A ideia central do projeto é inserir os estudantes no mundo da leitura, fazendo com que atinjam os objetivos propostos e premiar os alunos que lerem o maior número de livros;

VI – PROJETO EU AMO REDAÇÃO: é direcionado para os alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental, com proposta didático-pedagógica de possibilitar que os estudantes tenham contato com diferentes gêneros e tipologia textual e que desenvolvam, também, a leitura, interpretação e a escrita dos mesmos. O projeto irá trabalhar os seguintes gêneros textuais: a narração e a dissertação, isso possibilitará que os educandos adquiram maior conhecimento de mundo a respeito dos diversos assuntos no qual estão inseridos diariamente e que possam finalizar a última etapa do ensino fundamental qualificados. Bimestralmente, os estudantes serão estimulados a escrever textos, com temas propostos no escopo do projeto, dando prioridade para os textos dissertativos;

VII – PROJETO QUEM ESTUDA NÃO TIRA FÉRIAS: consiste na extensão do calendário letivo, com o intuito de promover o trabalho pedagógico de recomposição de aprendizagem, proporcionando ao aluno a oportunidade de recuperar habilidades não consolidadas durante o 1º semestre, ou revisar temáticas já abordadas anteriormente. Geralmente, durante as férias escolares, os alunos dispersam o foco nos estudos, dificultando a retomada da capacidade cognitiva aos métodos de aprendizagens, pois os professores são obrigados a retomar aulas

anteriores, ou até mesmo repetir a aula, para que os alunos possam absorver informações pertinentes à aprendizagem;

VIII – PROJETO CÉLULA OLÍMPICA: consiste na preparação dos discentes que forem submetidos a Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica – OBA, Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP, Olimpíada de Língua Portuguesa – Escrevendo o futuro, Olimpíada Nacional de Ciências – ONC, Olimpíada Nacional de História do Brasil – ONHB e Olimpíada de Ciências Humanas do Estado do Ceará – OCHE, entre outras... Serão montadas turmas, destinadas especificamente às olimpíadas citadas, onde os alunos serão indicados pelas escolas, em seleção própria, para que os encontros presenciais aconteçam extracurricular ao ano letivo;

IX – PROJETO SOMOS TODOS SPAECE: é voltado para a preparação dos estudantes do 2º, 5º e 9º ano da rede pública de educação de Coreaú para o SPAECE e o desenvolvimento de competências e habilidades importantes do Ensino Fundamental, ocorrerá por meio de aulas extracurriculares de Língua Portuguesa e Matemática conforme a matriz do SAMAC/COREAÚ E SPAECE/CEARÁ, com abordagem em outros componentes curriculares se necessário;

X – PROJETO NATUREZA E HUMANAS: visa promover uma competição que promove o domínio de conhecimentos adquiridos nas aulas das áreas de Ciências da Natureza e Ciências Humanas voltada para os estudantes dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal de Ensino.

XI – PROJETO A CAMINHO DO SAEB: visa atender estudantes do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais. Serão desenvolvidas ações pedagógicas, em horários complementares, de forma concomitante aos estudos realizados no cotidiano da escola, além de desenvolver uma ação direta com os estudantes, o projeto busca dialogar com outras ações que estão em curso no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na aprendizagem e melhoria dos resultados do IDEB;

XII – PROJETO MEU ABC: consiste na promoção de um Baile de Formatura ao final do ano letivo para os alunos do Infantil V matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que atingirem os critérios propostos no escopo do projeto, com a participação de Alunos, Pais, Professores, Gestão Escolar, Equipe da SME e autoridades locais;

XIII – PROJETO COREAÚ ALFABETIZADO NA IDADE CERTA: visa promover um momento de celebração de honra ao mérito para os alunos concludentes do 2º ano do Ensino Fundamental que consolidarem todas as habilidades de leitura, escrita e matemática ao final do ano letivo. Será promovido um baile de formatura para todos os estudantes que alcançarem a meta do projeto. O projeto também tem como meta municipal que 100% de todas as crianças matriculadas no 2º ano do Ensino Fundamental, estejam alfabetizadas ao final do ano letivo.

XIV – PROJETO FORMATURA DO 9º ANO: consiste na promoção de um Baile de Formatura ao final do ano letivo, para todos os alunos do 9º Ano matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que atingirem os critérios propostos no escopo do projeto, com a participação de Alunos, Pais, Professores, Gestão Escolar, Equipe da SME e autoridades locais.

Art. 2º Fica criada a Gratificação do Projeto a Caminho do SAEB, sendo a concessão condicionada ao cumprimento dos critérios e alcance de metas estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, e será concedida da seguinte forma:

SEGUIMENTO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
DIRETORES ESCOLARES	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
COORDENADORES PEDAGÓGICOS	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
PROFESSORES TITULARES	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
PROFESSOR DE REFORÇO	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 3º Fica criada a Gratificação do Projeto Somos Todos SPAECE, sendo a concessão condicionada ao cumprimento dos critérios e alcance de metas estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, e será concedida da seguinte forma:

SEGUIMENTO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
EQUIPE PEDAGÓGICA DA	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
DIRETORES ESCOLARES	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
COORDENADORES PEDAGÓGICOS	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
PROFESSORES TITULARES	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
PROFESSOR DE REFORÇO	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 4º Fica criada a Gratificação Hora Aula - GHA, inerentes aos Projetos “Somos todos SPAECE”, “Célula Olímpica” e “A Caminho do SAEB”, que será concedida aos professores que ministrarem aulas nos referidos projetos, e que apresentarem frequências e relatórios, a carga horária será calculada como extra sala de aula, no valor de R\$ 25,00 por hora aula ministrada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores para ministrarem aulas no Projeto Quem Estuda Não Tira Férias, e os mesmos deverão apresentar frequências e relatórios, sendo pagos mediante carga horária de serviço prestado no período de execução do projeto.

Parágrafo Único. As contratações previstas no caput do art. 5º deverão ocorrer condicionadas ao cumprimento dos critérios e alcance de metas estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º As despesas previstas no art. 2º, art. 3º, art. 4º e art. 5º desta Lei serão aplicadas mediante folha de pagamento, observando os que atuaram efetivamente nos Projetos: Somos todos SPAECE; Quem Estuda Não Tira Férias; Célula Olímpica e A Caminho do SAEB, além de obedecer especificamente à contemplação de todos os critérios e objetivos definidos em cada projeto.

Art. 7º Fica criada a Bolsa de Estudos, destinada aos alunos vencedores do Projeto Gênios da Matemática, Projeto Soletrar, Projeto Natureza e Humanas e Projeto Eu Amo Redação, sendo a concessão condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A Bolsa de Estudos para os vencedores do Projeto Gênios da Matemática, Projeto Soletrar, Projeto Natureza e Humanas e Projeto Eu Amo Redação, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedida ao aluno premiado após a execução do projeto, obedecendo o cronograma previsto no escopo do Projeto.

§ 2º A bolsa será concedida após a verificação do cumprimento dos critérios previstos no escopo do projeto.

§ 3º A bolsa será paga ao representante legal do aluno premiado, devendo o mesmo, estar obrigatoriamente cadastrado na ficha de matrícula da sua respectiva Unidade de Escolar no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú.

§ 4º A bolsa de estudos será concedida ao aluno premiado com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria da aprendizagem do ensino da Língua Portuguesa (Projeto Soletrar e Projeto Eu Amo Redação), da Matemática (Projeto Gênios da Matemática), da Ciências Humanas e Ciências da Natureza (Projeto Natureza e Humanas) e no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú.

§ 5º O número de bolsas de estudos será definido no escopo do projeto.

Art. 8º Fica criada a Bolsa de Estudos destinada a alunos da Educação de Jovens e Adultos que forem premiados no Projeto Minha História, sendo a concessão condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no escopo do projeto elaborado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A bolsa de Estudos do Projeto Minha História será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), concedida ao aluno premiado após a execução do projeto, obedecendo o cronograma previsto no escopo do Projeto.

§ 2º A bolsa será concedida após a verificação do cumprimento dos critérios previstos no escopo do projeto.

§ 3º A bolsa será paga ao aluno premiado, devendo o mesmo, estar obrigatoriamente cadastrado na ficha de matrícula da sua respectiva Unidade Escolar no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú.

§ 4º A bolsa de estudos será concedida ao aluno premiado com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria da aprendizagem do ensino no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú.

§ 5º O número de bolsas de estudos será definido no escopo do projeto.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os gastos e investimentos inerentes a execução dos Projetos Educacionais da Secretaria Municipal da Educação, instituídos por esta Lei.

Art. 10. Fica designado o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do FUNDEB, para acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos educacionais instituídos por esta Lei.

Art. 11. Fica esta Lei integrada à Lei Municipal n.º 784/23, de 21 de novembro de 2023.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 815/24 de 12 de novembro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 23 de setembro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú